CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0210/2023 – PMJF/PI

Ref: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 – PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 – PMJF/PI

Contrato Administrativo que as partes firmam, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e, do outro lado, a empresa **ALVES E SANTOS CONSTRUTORA LTDA**, para **CONSTRUÇÃO MERCADO PÚBLICO NA ZONA URBANA** - MUNICÍPIO JOSÉ DE FREITAS/PI, nas condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, representada pelo Sr. Roger Coqueiro Linhares, brasileiro, casado, portador do CPF N° 674 999 623 -20 e n° RG: 1.297 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Pedro Craveiro S/N – Centro, José de Freitas PI, como Contratante, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PMJF/PI**, designada como competente e responsável pelo acompanhamento da execução da obra, até final conclusão, inclusive, para fiscalização e emissão dos atestos das parcelas adimplidas, na pessoa de seu Secretário, Sr. PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrita no RG nº 2046448 SSP-PI, CPF nº 884.519.253-91, com endereço na rua Joaquim Castelo Branco, n°2148, Bairro Deus me Deu, CEP: 64.110.000, na Cidade de José de Freitas/PI, a qual, além de acompanhar, tem competência para designar o fiscal deste contrato e, do outro lado, a Empresa ALVES E SANTOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.097.183/0001-82, estabelecida à Rua Joaquim Sampaio nº 1383– Bairro; Santo Antonio, CEP: 64.110-000, cidade de José de Freitas/PI, Tel: (86) 9.9947-9244, email: licittm@gmail.com representada pelo Sr. Clemilton Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº773.525.803-87, portador da carteira de identidade RG nº1.565.290 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo em acordo com as regras estabelecidas na licitação que ficam validadas independentemente de transcrição, conformadas as normas, até então vigentes - LF nº 8.666, de 21/06/93. As partes têm justo e acordado as cláusulas Contrato Administrativo como, abaixo, segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO, NA ZONA URBANA - MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, de acordo com Projeto e Planilhas que integram

este termo como nele transcritos.

1.1. Este Contrato Administrativo tem base e fundamento no procedimento licitatório realizado, cujo resultado deu por vencedora a Proposta mais vantajosa apresentada pela empresa ora contratada, tendo como parte integrante todo acervo documental organização cronologicamente no processo que vincula o ato.

1.2. Aplicam-se a este Contrato Administrativo as disposições contidas na LF Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ainda sob sua égide no decorrer da realização do procedimento, a qual será utilizada para dirimir casos omissos não descritos neste texto ou previsto no procedimento na licitação.

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA OBRA: o ato de firmar este Contrato Administrativo vincula, em si, a Ordem de Serviços como necessária para início da Execução de Obra, obrigando a **CONTRATADA,** à executá-la conforme projeto estabelecido após demandas autorizadas, devendo observar as especificações e detalhamento constantes do Edital e seus anexos (TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023), os quais fazem parte integrante do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Este Contrato Administrativo terá sua vigência determinada para o prazo de 90 (Noventa) dias, obedecidas todas as etapas previstas no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado por prazo ou idêntico, no caso de necessidade formalmente comprovada que deve ser aprovada pela autoridade competente e juntada nos autos.

3.2. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada conforme adimplemento da condição constante no Cronograma de Execução, obeservadas, ainda as determinações do correspondente **PROJETO BÁSICO,** o que deverá ser feito concomitantemente a execução pelo fiscal do contrato designado pela contratante.

3.3. Pela execução da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATRADA o valor declarado neste termo em parcelas de acordo o adimplemento da condição por parcelas atestadas, em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura emitidas no montante da parcela executada e atestada, sem prejuízo da autenticação pelo setor competente do recebimento dos serviços correspondentes as medições.

3.4. O valor contratado perfaz o montante global de R$ 1.005.022.39 (Hum milhão, cinco mil, vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

3.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados à Secretaria contratante até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução da obra.

3.6. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela A CONTRATADA, junto a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura.

3.8. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição da execução e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9. A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento caso a execução (parlelas) não ocorrer em conformidade com as exigências contidas nos instrumentos da licitação e neste contrato administraativo.

3.10. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade fiscal junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo deverão correr por conta das seguintes dotações, conforme informações orçamentárias requeridas e recebidas do Financeiro – PMJF/PI via Despacho Interno, juntada ao Processo Administrativo que vincula a licitação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSO
02.05.00	20.605.0078.1010.0000	44.90.51	1.700

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: devidamente justificado, o Contrato Administrativo é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da LF nº 8.666/93 mediante documento fundamentado e chancelado pela contratante e contratada, com ciência da maior autoridade

administrativa.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do Contrato Administrativo. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução da obra, nos termos do art. 67 da LF nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de José de Freitas - PMJF/PI.

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	CPF Nº
BRUNO TIAGO SANTOS SANTANA	961.204.283-72

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Editais e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato Administrativo.

6.3. Independentemente da execução ter sido aceita pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução constatadas mesmo que posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste Contrato Administrativo:

7.1 cumprir fielmente o Contrato Administrativo, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo esteja pronta, e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

7.2. Observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas inerentes ao exercíciuo da engenharia civil;

7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à execução da obra até final conclusão;

7.4 fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;

7.5. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

7.6. Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DEVIDAMENTE CONCLUÍDA";

7.7. Providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART no prazo determinado;

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo, observado o art. 65 da LF n.º 8.666/93 desde que justificada a alteração;

7.9. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de execução de obra, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra;

7.10. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

7.11. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

7.12. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

7.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.14. Responder perante a Contratante – PMJF/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato Administrativo, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.15. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO.

7.16. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, juntando, quando requerida, cópia dos documentos ao processo admomistrativo que vincula este contrato.

7.17. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste CONTRATO ADMINISTRATIVO;

7.18. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7.19. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7.20. Manter durante toda a execução da obra em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21. Executar a obra observando todas as especificações técnica constante neste edital e seus anexos.

7.22. A obra a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

7.23. Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a ser executado pela **CONTRATADA**, dependerá de aprovação prévia do Município de José de Freitas/PI, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

7.24. Apresentar mensalmente à contratante os comprovantes de pagamento pontual das

verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais relativos a todos os empregados vinculados ou contratados, dentre eles salários e verbas trabalhistas, vale transportes e auxilio alimentação, contribuições para FGTS e INSS, décimo terceiro salário e férias;

7.25. Entregar à contratante em até 10 dias após o início dos serviços, cópia dos seguintes documentos: carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada dos empregados contratados, livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específico; atestados de saúde ocupacional de todos os empregados; comprovação de treinamento especifico para as funções a serem executadas, quando a legislação pertinente exigir; recibos de entrega equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato Administrativo:

8.1. Responsabilizar-se após lavratura deste Contrato Administrativo, pela emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução da obra;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato Administrativo;

8.6. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato Administrativo, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da LF nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo.

8.8. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações.

8.9. No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente

a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação acumuladamente da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

8.10. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.11. Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável.

8.12. Fazer cumprir as exigências da LF nº 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do Contrato Administrativo.

8.13. Modificar o Contrato Administrativo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

8.14. Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da LF nº 8.666/93.

8.15. A Contratante poderá reter a remuneração mensal da Contratada caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão deste Contrato Administrativo as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da LF nº 8.666/93.

9.1. Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na LF nº 8.666/93.

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da LF nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir a autoridade competente cometer infração administrativa nos termos da

LF nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato Administrativo por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato Administrativo por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses abaixo:

10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para retirada do Contrato Administrativo;

10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de objeto contratado, seja no todo ou parcial;

10.1.3.3. Não mantiver as condições estabelecidas na sua proposta;

10.1.3.4. Falhar na execução do Contrato Administrativo, seja de forma média ou grave;

10.1.3.5. Na reincidência de contatações problemas que ensejaram a punição ou cometer omissão relativas a necessidade de correção de falhas ou reparação de erros, mesmo que insiginificantes.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.1.4.1. For constatado, posteriormente, que a contratada apresentou documentos falsificados, seja no decorrer do certame, seja durante a execução contratual;

10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo ou for omisso no decorrer da execução;

10.1.4.3. Cometer fraude fiscal no decorrer da execução;

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da LF nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na LF nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a LF nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA**,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Este Contrato Administrativo confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da LF nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato Administrativo, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de

imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

13.1. A empresa contratada ficará com a responsabilidade de reparação de quaisquer danos estrutural durante o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da entrega dos serviços, seja da parcela ou do todo) que deverão ser executados em perfetas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, EM ESPECIAL, DESTE TERMO CONTRATUAL

14.1. Aplicam-se, especialmente, a este Contrato Administrativo, dos documentos abaixo independentemente de transcrição:

14.1.1. Instrumento Convocatório - **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023,** seus Anexos, Planilhas, Plantas e demais documentos instrutórios de ordem processual.

14.1.2. A Proposta apresentada pela Contratada, com todos os seus anexos e documentos que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Este Contrato Administrativo tem natureza publica na forma da LF nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contrato Administrativos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável, podendo ser invocadas normas do direito privado na ausência das normas públicas ou mesmo do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente a este Contrato Administrativo, caso os litígios, problemas enfrentados ou reclamações das partes não possam ser dirimidas

administrativamente.

Por acordarem com os termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

José de Freitas/PI, 14 de junho de 2023

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA - PMJF
RESPONSÁVEL EXECUÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA ALVES E SANTOS CONSTRTUTORA LTDA
CNPJ: n° 15.097.183/0001-82
Representante Legal/CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI
CONTRATANTE

Analisei o documento e concordo com o seu teor, declarando dentro dos padrões da legitimidade e legalidade:

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI

Testemunhas:
1ª - _____
CPF - _____

2ª - _____
CPF - _____